



CÓPIA

**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

OFÍCIO-CMC/ADM Nº 06/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA

CONSULTE SEU PROCESSO
www.cariacica.es.gov.br

Cariacica/ES, 12 de Janeiro de 2021.

Processo: **884 / 2021**

Date: 12/01/2021 21:02

CAI: 190104

Local: COORDENAÇÃO DE COMUNICAÇÃO

Requerente: CAMARA MUNICIPAL DE CARIACIA

Assunto: ENCAMINHAMENTO FAZ

OFICIO CMC/ADM Nº 06/2021 ENCAMINHA AUTOGRAFO Nº 01/2021

Exmº. Sr.

Euclério de Azevedo Sampaio Junior

Prefeito Municipal de

CARIACICA – ES

Encaminhamos a V. Exª. o **AUTÓGRAFO nº 01/2021**, correspondente ao Projeto de Lei do Executivo Nº 01/2021 – **DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA, NA FORMA QUE ESPECIFICA**. Aprovado nesta Câmara na Sessão Virtual realizada no dia 12/01/2021.

Respeitosamente,

LELE COUTO

Presidente

Rod. BR 262 - Km 3,5 - S/Nº - Campo Grande – Cariacica/ES – CEP 29.140-052 –

CNPJ 27.469.873/0001-02 - Tel/Fax: 0xx(27) 3226-8255

www.camaracariacica.es.gov.br



Autenticar documento em <http://www3.camaracariacica.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 36003900350031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 01/2021
PROJETO DE LEI PMC Nº 01/2021

A Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o **PROJETO DE LEI PMC N. 01/2020** envia-o ao Prefeito Municipal na forma do art. 57 da Lei Orgânica.

**DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA
E INDIRETA, NA FORMA QUE ESPECIFICA.**

**TÍTULO I
DA EXTINÇÃO DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE CARIACICA**

Art. 1º Fica extinto, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da publicação desta Lei, o Instituto de Desenvolvimento de Cariacica – IDESC, autarquia com personalidade de jurídica de direito público interno, criada por meio da Lei 5.489, de 13 de novembro de 2015.

§ 1º O prazo mencionado no caput deste artigo permitirá a operacionalização da referida extinção, sendo que, a depender do interesse público e da necessidade da Administração, o Poder Executivo poderá, mediante decreto, declará-la definitivamente extinta antes de findo o prazo estabelecido.

§ 2º O Poder Executivo disporá, mediante decreto, sobre a transferência gradual da estrutura, bens patrimoniais, pessoal, cargos, serviços, contratos, acervo e recursos orçamentários do IDESC.

§ 3º Os equipamentos e serviços da Autarquia extinta na conformidade do *caput* deste artigo, serão absorvidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Turismo - SEMDECIT criada pelo no art. 5º desta Lei.

Art. 2º O Município de Cariacica sucederá o Instituto de Desenvolvimento de Cariacica – IDESC em todos os seus direitos, créditos e obrigações decorrentes de lei, contrato ou ato administrativo, bem como demais obrigações pecuniárias, inclusive nas respectivas receitas, que deverão ser recolhidas ao Erário Municipal.

Art. 3º Ficam extintos os cargos e funções públicas do Instituto de Desenvolvimento de Cariacica – IDESC, constantes do anexo I, II, III e IV da Lei 5.489/2015, compilados no anexo I desta Lei.

Art. 4º Ficam criados os cargos de provimento em comissão, vinculados à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Turismo - SEMDECIT, constantes do anexo II desta Lei.





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 01/2021
PROJETO DE LEI PMC Nº 01/2021

VIII - planejar, coordenar e acompanhar o fluxo turístico do Município, promovendo pesquisas e levantamentos que orientem ações voltadas à melhoria da qualidade de atendimento e recepção;

IX - fomentar a pesquisa e o desenvolvimento de inovação tecnológica e do empreendedorismo;

X - formular e executar estratégias e ações de crescimento econômico integrado e sustentado;

XI - projetar o Município de Cariacica no cenário estadual, nacional e internacional, de forma a atrair novos investimentos;

XII - desenvolver e fomentar ações, promovendo e incentivando a vinda de novos empreendimentos que propiciem a geração de postos de trabalho, melhoria da renda e qualidade de vida;

XIII - estabelecer prioridades para a realização de investimentos públicos nos setores das atividades industriais, comerciais, de serviços e turísticas no âmbito da Secretaria;

XIV – Formular e coordenar políticas, projetos e ações voltadas para a capacitação e atualização de empreendedores;

XV - identificar fontes para captação de recursos voltados para o desenvolvimento econômico do município;

XVI – fomentar o fortalecimento das empresas já localizadas no âmbito territorial do Município com a oferta de condições favoráveis ao seu crescimento;

XVII - fomentar, coordenar e supervisionar as ações relacionadas com a promoção da economia criativa, novas economias e do cooperativismo como estratégias de enfrentamento do desemprego e da exclusão social a partir da qualificação profissional;

XVIII - Facilitar os trâmites necessários às ações das MPEs, no que se refere à abertura de empresas e empreendedorismo juvenil;

XIX - apoio à capacitação das cooperativas, associação de produtores e outras organizações, visando à legalização das atividades econômicas e a comercialização de seus produtos e serviços;





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 01/2021
PROJETO DE LEI PMC Nº 01/2021

XX - expedir portarias, resoluções, instruções normativas e demais atos internos correlatos à área de atuação da Secretaria;

XXI – prestar suporte técnico para modelagens de concessões em geral;

XXII - exercer outras atividades correlatas.

§1º A estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Turismo - SEMDECIT é formada pelos seguintes órgãos:

I – Gabinete do Secretário, sendo a ele subordinados:

- a) Núcleo de apoio Administrativo, Orçamentário e Financeiro; e
- b) Assessoria Técnica;
- c) Assessoria de Gabinete.

II – Subsecretaria de Desenvolvimento Econômico e Inovação, sendo a ela subordinada:

a) Gerência do Centro Integrado de Apoio à Micro Pequena Empresa e, a esta:

- a.1) a Coordenação de Microcrédito;
- a.2) a Coordenação da Lei de Incentivo às Micro e Pequenas Empresas;
- a.3) a Coordenação de Atendimento e Orientação.

b) Gerência de Desenvolvimento Econômico e Inovação:

- b.1) Coordenação de Apoio à Ciência e Tecnologia de Inovação;
- b.2) Coordenação de Desenvolvimento Econômico.

III – Subsecretaria de Turismo e Economia Criativa, sendo a ela subordinados:

a) Gerência de Economia Criativa:
a.1) Coordenação de Economia Criativa.

b) Gerência de Fomento ao Turismo:
b.1.) Coordenação de Fomento ao Turismo.

IV - Coordenação Especial de Proteção e Defesa do Consumidor:





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 01/2021

PROJETO DE LEI PMC Nº 01/2021

- a) Assessoria Jurídica de Defesa do Consumidor
- b) Coordenação de Atendimento e Conciliação;
- c) Núcleo de Controle de Processos;
- d) Núcleo de Tratamento de Dívidas;
- e) Coordenação de Fiscalização;

V – Gerência Especial de Qualificação Profissional e Geração de Emprego e Renda:

- a) Coordenação de Qualificação Social e Profissional;
- b) Coordenação do SINE;
- c) Coordenação de Assistência Social;
- d) Coordenação de Projetos de Qualificação para o Trabalho;

§2º. Os órgãos previstos nos incisos II, III, IV e V do parágrafo anterior também são subordinados diretamente ao Gabinete do Secretário.

Art. 7º. Fica transferida para a estrutura da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Turismo - SEMDECIT o Conselho Municipal de Incentivos Fiscais – COMINF, sendo este constituído pelos seguintes membros:

- I - O Secretário Municipal de Finanças, na qualidade de Presidente;
- II - Um representante do Gabinete do Prefeito;
- III - Um representante da Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento;
- IV - Um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade e Meio Ambiente; e
- V - Um representante da Secretaria Municipal de Inovação, Desenvolvimento Econômico e Turismo.

TÍTULO III
DA SECRETARIA DE GOVERNO

Art. 8º Inclui-se ao *caput* do art. 43 da Lei 5283/2014 o inciso XVI e altera-se o seu parágrafo único, com a seguinte redação:

Art. 43 [...]

[...]

XVI – Coordenar e fortalecer as ações de inteligência de segurança pública entre os órgãos municipais e os órgãos estaduais e federais de segurança pública;





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 01/2021
PROJETO DE LEI PMC Nº 01/2021

XVII – Acompanhar e prestar apoio às ações conjuntas realizadas entre o poder público municipal, estadual e federal.

Parágrafo Único. A *Secretaria Municipal de Governo* é formada pelos seguintes órgãos:

1. *Secretaria Municipal de Governo;*
2. Assessoria Executiva do Gabinete;
3. Assessoria Especial de Gabinete;
4. *Secretário Municipal de Governo;*
5. Coordenador Especial de Eventos
 - 5.1. Gerência de Eventos;
 - a) Coordenação de Eventos;
 - 5.2. Assessoria Técnica;
 - 5.3. Gerência de Orçamento Participativo:
 - a) Coordenação de Orçamento Participativo;
 - 5.4. Gerência de Relações com Entidades e Lideranças Confessionais;
 - 5.5. Secretaria da Junta Militar;
 - 5.6. Núcleo de Apoio Administrativo, Orçamentário e Financeiro;
6. *Superintendência Municipal de Comunicação:*
 - a) Gerência de Jornalismo;
 - b) Gerência de Marketing e Publicidade;
7. *Gerência de Gestão de Captação de Recursos;*
 - a) *Coordenação de Monitoramento de Fontes de Recursos;*





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 01/2021
PROJETO DE LEI PMC Nº 01/2021

b) *Coordenação de Controle e Monitoramento de Repasses de Convênios;*

8. *Superintendência Municipal de Inteligência e articulação em Segurança Pública.*

**TÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 9º. O art. 34, inciso III e IV, da Lei 5.283/2014 passa a vigor com a seguinte redação:

Emenda Modificativa.

O artigo 9º. Passa a reger com a seguinte redação:

Art 9º. Fica criado e incluído na Lei 5.283/2014 01 (um) cargo CE1 de Superintendente Municipal de Inteligência e Articulação em Segurança Pública, 02 (dois) cargos CE, de Assessor Especial de Gabinete e 02 (dois) cargos CE1 de Assessor Executivo de Gabinete, em seus anexos V e VI (Secretaria Municipal de Governo), nos termos do anexo III desta Lei.

Parágrafo Único. Fica também criado e incluído na Lei 5.283/2014, em seus anexos V e VII, um cargo de Procurador Geral Adjunto Judicial, este de provimento exclusivo dentre os Procuradores Municipais de carreiras do Município de Cariacica, com remuneração prevista na Lei 5.935/2018 e extinto 01 (um) cargo de Procurador Municipal da Lei 4.761/2010.

III - Órgãos de Natureza Finalística:

a) *Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS;*

b) *Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Economia Solidaria - SEMAPES;*

c) *Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade e Meio Ambiente - SEMDEC;*

d) *Secretaria Municipal de Educação- SEME;*

e) *Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS;*

f) *Secretaria Municipal de Esporte e Lazer- SEMESP;*

g) *Secretaria Municipal de Cultura - SEMCULT;*





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 01/2021
PROJETO DE LEI PMC Nº 01/2021

- h) Secretaria Municipal de Obras – SEMOB;
 - i) Secretaria Municipal de Serviços – SEMSERV;
 - j) Secretaria Municipal de Defesa Social - SEMDEFES;
 - k) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Turismo – SEMDECIT.
- IV – Entidades da Administração Indireta:
- a) Autarquia
 - a.1) Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Cariacica – IPC.

Art. 10. Fica criado e incluído na Lei 5.283/2014 01 (um) cargo CE1 de Superintendente Municipal de Inteligência e Articulação em Segurança Pública, 01 (um) cargo CE de Assessor Especial de Gabinete e 02 (dois) cargos CE1 de Assessor Executivo de Gabinete, em seus anexos V e VI (Secretaria Municipal de Governo), nos termos do anexo III desta Lei.

Art. 11. Fica extinto 01 (um) cargo de assessor adjunto I, atual denominação de Assessor Técnico, do anexo V da Lei 5.283/2014.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei 5.489/2015 e o inciso IV e subitens, bem como o §2º, ambos do art. 34 da Lei 5.283/2014.

Cariacica - ES, 07 de janeiro de 2021.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 01/2021
PROJETO DE LEI PMC Nº 01/2021

ANEXO I

CARGOS E FUNÇÕES EXTINTOS DA ESTRUTURA DO IDESC

Cargo/função	Quantidade	Nomenclatura	Vencimento
Diretor Presidente	1	DE-1	8.043,62
Diretor Administrativo-Financeiro	1	DE-1	8.043,62
Diretor Técnico	1	DE-1	8.043,62
Assessor Especial	2	CAT-1	4.104,23
Gerente Operacional	1	CGE-1	3.045,08
Gerente do Centro Integrado de Apoio à Micro e Pequena Empresa	1	CGE-1	3.045,08
Gerente de Desenvolvimento Econômico	1	CGE-1	3.045,08
Gerente de Economia Solidária	1	CGE-1	3.045,08
Gerente de Fomento ao Turismo	1	CGE-1	3.045,08
Coordenador	11	CCO-1	1.959,43
Agente técnico	5	EAT-01	1.059,16
Contador	1	EAT-02	2.033,57
Turismólogo	1	EAT-02	2.033,57
Economista	1	EAT-02	2.033,57
Procurador Autárquico	1	EPR-01	4.104,23
Motorista	1	EMT-1	933,38
Função de Confiança I	3	GFC-1	661,97
Função de Confiança II	3	GFC-2	397,17
Função de Confiança III	3	GFC-3	264,79

ANEXO II

CARGOS CRIADOS NA ESTRUTURA DA SEMDECIT

Quantitativo	Cargo	Padrão
1	Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Turismo	CE1
2	Subsecretários	CE
1	Assessor Técnico	C1
5	Gerentes	C1
1	NAOF	C2
7	Coordenadores	C2
1	Assessor Adjunto de Gabinete	C3
3	Assessor Adjunto II	C3
3	Assessor Adjunto I	C4





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 01/2021
PROJETO DE LEI PMC Nº 01/2021

ANEXO III

CARGOS CRIADOS NA ESTRUTURA DA SEMGO

Quantitativo	Cargo	Padrão
01	Superintendente Municipal de Inteligência e Articulação em Segurança Pública	CE1
02	Assessor Executivo de Gabinete	CE1
01	Assessor Especial	CE

ANEXO IV

CARGOS E FUNÇÕES EXTINTOS DA SEMGO

Quantitativo	Cargo	Padrão
1	Assessor Adjunto I	C4

Plenário Vicente Santório Fantini, 12 janeiro de 2021.


LELO COUTO
Presidente

EDGAR PEDRO TEIXEIRA
1º Secretário


PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA
2º Secretário

